



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E A **COOPERATIVA DOS PRODUTORES, DE GERAÇÃO DE ENERGIA, DE DESENVOLVIMENTO E DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPAF/PB**, EM ATENDIMENTO A EMENDA IMPOSITIVA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato pela Prefeita a **Senhora Adelma Crisovam dos Passos**, portadora do RG nº 2.048.697-2º via SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.461.014-46, domiciliada também nesta cidade, e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES, DE GERAÇÃO DE ENERGIA, DE DESENVOLVIMENTO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA – COOPAF/PB**, sociedade cooperativa mista de produção agropecuária e de infraestrutura, de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.026.642/0001-00, localizada no Sítio Andreza II, s/n, Zona Rural – Pitimbu-PB, neste ato devidamente representada por seu Presidente o Senhor **Pedro Calisto de Santana**, portador do CPF sob o nº 031.712.124-39, domiciliado no Sítio Andreza II, s/n, Zona Rural – Pitimbu-PB, resolvem celebrar este Termo, que será regido pelas condições a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

1.1 O objeto deste Termo de Colaboração será executado com estrita observância aos seguintes diplomas legais, regulamentos e normas reguladoras, ou outros que venham a substituí-los ou complementá-los, como se neste estivessem transcritos, cujo inteiro teor os partícipes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- d) Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Lei Municipal nº 642/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- f) Lei Municipal nº 658/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA);
- g) Lei nº 13.019/2014;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

- h) Lei Municipal nº 604/2024;
i) Instrução Normativa STN n.º 01/1997.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.2 O objeto deste Termo de Colaboração, com fundamento no parágrafo único, do artigo 10, da Lei Municipal nº 604/2024, cinge-se em atendimento a Emenda Impositiva a fornecer a **COOPAF/PB**, uma contribuição financeira com o objetivo de viabilizar a aquisição de uma Máquina Seladora a Vácuo, que irá beneficiar direta e indiretamente diversos produtores rurais e famílias cooperadas do Município de Pitimbu, mediante:

- O aumento da vida útil dos produtos agro industrial, garantindo maior frescor e segurança alimentar ao consumidor final;
- A ampliação do acesso a mercados institucionais e privados, possibilitando a comercialização junto a redes de supermercados e o fortalecimento do fornecimento de alimentos aos programas PNAE (Merenda Escolar) e PAA;
- A agregação de valor aos produtos da agricultura familiar, com melhoria na apresentação e redução de perdas decorrentes de oxidação ou contaminação.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a consecução do objeto, a Prefeitura Municipal repassará, a título de contribuição a **COOPAF/PB**, neste ato representada por sua presidência, o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, em uma única parcela, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

§ 1º A beneficiária só poderá utilizar os recursos com os objetivos e metas constantes do Plano de Trabalho apresentado, sob pena responsabilização civil, criminal e administrativamente de sua presidência.

§ 2º Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.320 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02320.20.608.2024.2619 – Implantação e Manutenção do Projeto Agro-Industria - Agricultura

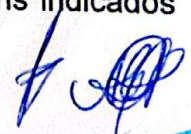
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÕES

4.1 Sem prejuízo das limitações impostas na lei, o recurso a ser disponibilizado para à **COOPAF** através deste termo de Colaboração, não poderá ser destinado a pagamento de pessoal e muito menos a servidores públicos desta municipalidade, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

5.1 A beneficiária não poderá utilizar o recurso repassado fora dos itens indicados





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

no plano de trabalho e previstos na Cláusula Segunda, sob pena de serem glosados quando da análise da prestação de contas com consequente imputação de responsabilidade ao seu representante legal.

§ 1º Havendo desvio de finalidade do presente recurso, à COOPAF será considerada inadimplente, e deverá devolver ao Município de Pitimbu, todo o valor disponibilizado devidamente corrigido e acrescido de juros moratório, além de ser o processo de devolução encaminhado para o setor competente para apuração da responsabilização pessoal dos seus dirigentes.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

6.1 Os documentos de comprovação da despesa relativas à execução físico-financeira deste Termo de Colaboração deverão estar identificados com o número atribuído ao mesmo, devendo a beneficiária observar as normas vigentes para a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro (31/12/2026), contados da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Prefeitura Municipal de Pitimbu;

- a) Realizar o repasse conforme descrito na Cláusula Segunda;
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo de Fomento em sua integralidade;
- c) Em caso de desvio de qualquer ordem que possa comprometer o cumprimento do presente termo, adotar todas as medidas legais cabíveis, inclusive com a adoção de medidas judiciais, a fim de preservar o interesse público.

8.2 - Cooperativa dos Produtores, de Geração de Energia, de Desenvolvimento e da Agricultura Familiar – COOPAF/PB

- a) Cumprir todas as obrigações previstas em lei, as decorrentes deste Termo de Colaboração;
- b) Não causar qualquer embaraço à fiscalização a ser realizada pela parte Prefeitura Municipal de Pitimbu;
- c) Cumprir todas as etapas descritas no plano de trabalho, dentro do prazo estabelecido;
- d) Manter sob sua guarda toda a documentação que comprove a utilização dos recursos repassados, encaminhando-a a Prefeitura Municipal de Pitimbu quando solicitada;
- e) Comunicar qualquer irregularidade que possa comprometer a realização das atividades para a consecução deste termo de colaboração no âmbito dos princípios da Administração Pública, mormente no que concerne à lisura;
- f) Apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

prazo deste termo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA – ATRIBUIÇÕES COMUNS

9.1 Além das obrigações específicas de cada Partícipe, estas se comprometem a:

- a) Cumprir, integral e fielmente, o Projeto de acordo com os cronogramas pactuados e termos fixados;
- b) Respeitar e promover, pelo respeito, a boa fama e imagem dos Partícipes;
- c) Sanar eventuais irregularidades ou incorreções apontadas pela outra Parte quanto à apresentação de relatórios e quanto à apresentação de cada etapa dos trabalhos, sem ultrapassar os prazos acordados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus algum a qualquer dos partícipes, bem como nos seguintes casos:

- a) Qualquer dos partícipes deixar de cumprir as obrigações estipuladas neste Termo de Colaboração;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, legalmente amparada, que venha a obstar a execução deste Termo no todo ou em parte;
- c) Mútuo acordo.

§1º. Se a denúncia deste Termo de Colaboração se der antes do término o prazo pactuado, as Partes deverão concluir as atividades que estejam em andamento, cumprindo com as suas obrigações, de tal sorte que não seja imputada nenhuma responsabilidade ou ônus à outra em função da ruptura.

§ 2º. Caso haja denúncia antes de expirado a vigência deste Termo de Colaboração, a COOPAF/PB deverá devolver o valor que lhe fora repassado e não utilizado até o momento da denúncia, consoante apuração realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

§ 3º. Se a denúncia deste Termo de Fomento se der por culpa ou dolo da COOPAF, ficará a mesma responsável pelos prejuízos e perdas que causar ao Município de Pitimbu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPERVENIÊNCIA

11.1 Em caso de qualquer regulamentação superveniente, o presente Termo deverá ser imediatamente adequado à nova orientação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OMISSÕES

12.1 As omissões porventura existentes serão dirimidas com base nos instrumentos normativos declinados na Cláusula Primeira, sem prejuízo da legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 A Prefeitura Municipal de Pitimbu providenciará, em extrato, a publicação do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

presente Termo de Colaboração, até o 5º (quinto) dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto no parágrafo 1º, inciso II, do artigo 94, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica desde já estabelecido que as partes não têm nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas isoladamente por cada uma, não podendo utilizar este Termo de Colaboração, ou de qualquer outra razão, para pleitear indenizações ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As questões sobre a aplicação das disposições deste Termo de Colaboração não solucionadas consensualmente serão submetidas ao foro da Comarca de Caaporã no Estado da Paraíba.

As partes assinam este, contendo 04 (quatro) vias com igual teor e forma.

Pitimbu, 18 de maio de 2026.

Adélma Crisovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

Pedro Calisto de Santana
Presidente da COOPAF/PB

Testemunhas:

FRANCISCO CARLOS DE FIGUEIREDO PINHEIRO
Nome Completo:
CPF: 192.506.604-49

André de Queiroz Pedro Ribeiro
Nome Completo:
CPF: 953.656.054-20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO

Extrato do Termo de Colaboração n.º 001/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Pitimbu e a COOPAF/PB

Objeto: O objeto deste Termo de Colaboração cinge-se a fornecer a **COOPAF/PB**, uma contribuição financeira com o objetivo de viabilizar a aquisição de uma Máquina Seladora a Vácuo, que irá beneficiar direta e indiretamente diversos produtores rurais e famílias cooperadas do Município de Pitimbu, mediante:

- O aumento da vida útil dos produtos agro industrial, garantindo maior frescor e segurança alimentar ao consumidor final;
- A ampliação do acesso a mercados institucionais e privados, possibilitando a comercialização junto a redes de supermercados e o fortalecimento do fornecimento de alimentos aos programas PNAE (Merenda Escolar) e PAA;

A agregação de valor aos produtos da agricultura familiar, com melhoria na apresentação e redução de perdas decorrentes de oxidação ou contaminação.

Dotação Orçamentária:

02.320 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02320.20.608.2024.2619 – Implantação e Manutenção do Projeto Agro-Industria - Agricultura

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Amparo Legal: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 642/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei Municipal nº 658/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA); Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 604/2024; Instrução Normativa STN nº 01/1997.

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2026

Data da Assinatura: 18/05/2026


Adelma Crisovam dos Passos

Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu